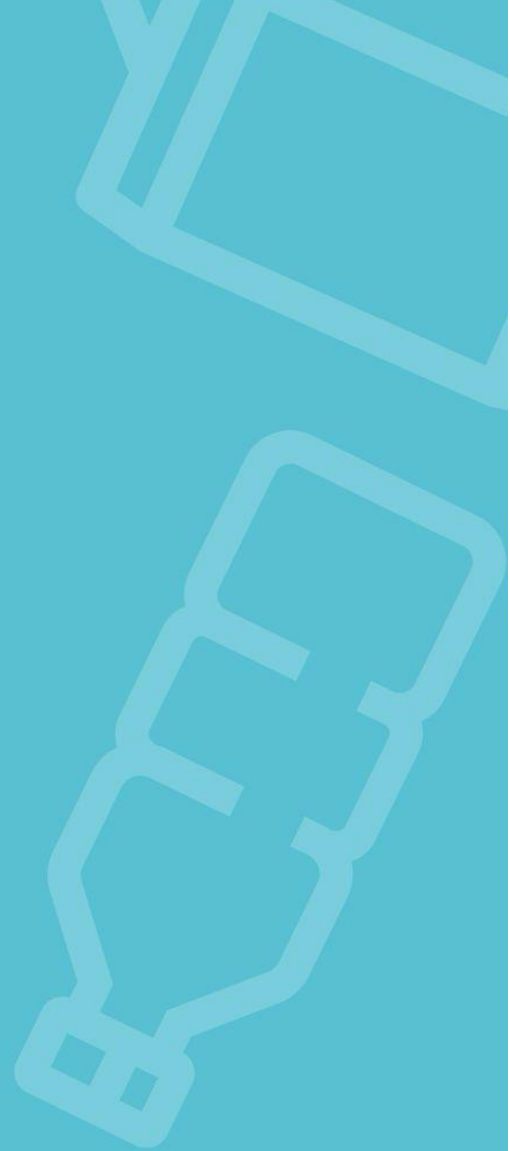


**SDR
PORTUGAL**



DOCUMENTO DE REFERÊNCIA DA REDE VOLUNTÁRIA

Sistema de Depósito e Reembolso (SDR)

Índice

Índice	2
1. Introdução.....	3
1.1. Objetivo e âmbito.....	3
1.2. Síntese	3
1.3. Enquadramento legal	3
1.4. Arquitetura do sistema.....	4
2. Critérios de elegibilidade	4
2.1. Critérios definidos	4
2.2. Análise individualizada	5
3. Valor de manuseamento	5
3.1. Princípios orientadores	5
3.2. Pressupostos.....	6
3.3. Valor de manuseamento	6
3.4. Atualização do valor	6
4. Referências	7
5. Histórico de versões	8

1. Introdução

O Manual da Rede Voluntária é um documento técnico associado aos contratos com Pontos de Recolha da rede aderente voluntária, que visa fornecer orientações práticas para a constituição e operação de Pontos de Recolha do Sistema de Depósito e Reembolso (SDR) e para a interação com a SDR Portugal.

As infraestruturas e equipamentos dos Pontos de Recolha devem estar em conformidade com as regulamentações nacionais e europeias aplicáveis, incluindo os requisitos de acessibilidade, e ser operadas em conformidade.

Este manual é regularmente revisto e atualizado, aconselhando-se a confirmação da atualidade da versão em SDRPortugal.pt.

Para uma melhor compreensão do presente documento recomenda-se a consulta do “Glossário do SDR”, disponível em SDRPortugal.pt, que contém a definição de termos técnicos, bem como de siglas e acrónimos usados ao longo do texto.

A SDR Portugal disponibiliza ainda em SDRPortugal.pt respostas às “Perguntas Frequentes”, com vista a auxiliar sobre o funcionamento do SDR e dos seus processos, assegurando a sua atualização regularmente.

1.1. Objetivo e âmbito

O Manual da Rede Voluntária descreve o enquadramento da rede aderente voluntária no SDR, os critérios de elegibilidade dos aderentes e o valor de manuseamento.

1.2. Síntese

A rede aderente voluntária (Rede Voluntária) é um mecanismo que permite densificar a rede de recolha em locais/ situações onde a rede obrigatória e a rede própria SDR não chegam com eficácia. A adesão depende sempre de decisão da SDR Portugal, com base em critérios de elegibilidade pré-definidos. O valor de manuseamento proposto assenta no modelo do retalho, sendo atualizado anualmente.

1.3. Enquadramento legal

O Decreto-Lei n.º 152-D/2017 (UNILEX), na redação do Decreto-Lei n.º 24/2024, de 26 de março, define a rede de Pontos de Recolha do SDR. Nos termos do n.º 1 do artigo 30.º-G, a rede é constituída por:

1. Rede obrigatória (alínea a): estabelecimentos de comércio a retalho, nos termos do artigo 30.º-H;
2. Rede aderente voluntária (alínea b): Pontos de Recolha definidos em resultado de acordos celebrados, nomeadamente com estabelecimentos do setor HORECA, com os municípios ou com os sistemas municipais e multimunicipais de gestão de resíduos urbanos;
3. Rede própria SDR (alínea c): outros Pontos de Recolha instalados em espaço público e em espaços municipais, por iniciativa e responsabilidade da SDR Portugal.

1.4.Arquitetura do sistema

O quadro seguinte sistematiza as três componentes da rede de recolha, com a respetiva base legal, os intervenientes e a natureza da participação.

Componente	Base legal	Quem	Natureza
Rede obrigatória	Art. 30.º-G/1 a) e 30.º-H	Retalho $\geq 400 \text{ m}^2$ (todas as embalagens); 50–400 m^2 (apenas as embalagens que vendem)	Obrigatória por lei
Rede voluntária	Art. 30.º-G/1 b)	Distribuidores HORECA, grossistas, estabelecimentos HORECA com RVM e outros mediante acordo (interfaces de transporte, estações de serviço, centros comerciais, hospitais)	Voluntária, contratual
Rede própria SDR	Art. 30.º-G/1 c)	Quiosques volta e outros pontos em espaço público	Iniciativa direta da SDR

A rede voluntária assume um papel relevante como complemento à rede no seu conjunto, contribuindo para as metas de recolha estabelecidas.

2.Critérios de elegibilidade

2.1. Critérios definidos

A dimensão da Rede Voluntária depende sempre de decisão da SDR Portugal, com base em critérios de elegibilidade pré-definidos e fomentando a complementaridade e a eficiência. Os critérios propostos são os seguintes:

Dimensão	Critérios
Localização	Não existir um Ponto de Recolha automático (RVM ou quiosque) num raio de 1.000 m.
Negócio	Distribuidores ou grossistas: peso relativo do negócio alimentar superior a 30% e vendas mínimas anuais de 1,7 milhões de embalagens SDR. Outros operadores económicos: vendas mínimas anuais de 50 mil embalagens SDR.

Dimensão	Critérios
Espaço físico	Grossistas: área disponível para o modelo RVM Bulk, que deve ser o existente para esta tipologia de operador económico. Distribuidores ou grossistas: área mínima de armazenamento de 12 m ² (equivalente a 2 recolhas semanais). Outros operadores económicos: área mínima de armazenamento de 2 m ² (equivalente a 1 recolha semanal).
Conformidade	Cumprimento dos requisitos mínimos da SDR (técnicos e contratuais). Todos os Pontos de Recolha da rede voluntária devem garantir a devolução em dinheiro (numerário ou pagamento digital), nos termos do artigo 30.º-F do UNILEX. Nas RVM de livre acesso ao público em geral (por exemplo, aeroportos), o reembolso em numerário deve ser uma das opções disponíveis no próprio estabelecimento ou espaço, incluindo a não clientes.
Reporte e auditoria	Aceitação dos requisitos de IT, reporte e auditoria.

2.2. Análise individualizada

Um estabelecimento que não cumpra alguns dos requisitos específicos pode ser objeto de análise individualizada, tendo em conta a materialidade da sua incorporação na rede de recolha e o impacto na rede de recolha obrigatória.

3. Valor de manuseamento

O valor de manuseamento é o valor pago aos Pontos de Recolha autorizados pela SDR Portugal por cada embalagem recolhida (Glossário do SDR). O trabalho desenvolvido para apurar o valor de manuseamento da rede voluntária teve por base o anteriormente desenvolvido para a rede obrigatória.

3.1. Princípios orientadores

A forma de determinação do valor de manuseamento para a Rede Voluntária traduz uma abordagem simplificada, com o enquadramento seguinte:

1. Assente no modelo da rede obrigatória: aplicam-se a mesma lógica, os mesmos critérios e as mesmas fontes de informação do modelo da rede obrigatória, evitando a complexidade de criar e gerir um modelo específico e autónomo.

2. Eficiente: o valor de manuseamento deve ser dirigido a Pontos de Recolha eficientes, que contribuam para a maior eficiência do sistema no seu conjunto. Pontos subdimensionados não devem ser incentivados.
3. Explicável: a escolha do valor deve ser simples de justificar perante aderentes, autoridades e stakeholders, devendo ser dadas orientações claras sobre os volumes de recolha esperados, para que a colocação da RVM seja eficiente.

3.2. Pressupostos

Os pressupostos assumidos na determinação do valor de manuseamento para a Rede Voluntária denotam grande coerência com o modelo aprovado para a rede obrigatória:

Pressuposto	Valor
Meta de recolha de referência	90% das embalagens colocadas no mercado
Vida útil da RVM	8 anos (amortização do CAPEX)
Capacidade dos sacos	500 / 1000 L, correspondendo a 600 / 900 embalagens, respetivamente
Trocas de saco	2 por dia, conforme o volume do Ponto de Recolha
Atualização do valor de manuseamento	Anual, indexada (ver secção 3.4)
Auditoria da SDR Portugal	Periódica, para validação de volumes e conformidade

3.3. Valor de manuseamento

Adotando um valor de manuseamento único para toda a rede voluntária, o valor determinado, a preços de 2026 (ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor), é o seguinte:

Indicador	Valor
Valor de manuseamento com investimento em RVM	1,469 cêntimos por embalagem

3.4. Atualização do valor

A atualização anual do valor de manuseamento tem por base a evolução do Salário Mínimo Nacional (Δ SMN), sem descurar a evolução do valor de manuseamento da rede obrigatória, de acordo com a seguinte fórmula:

Min [Δ SMN; Max(0%; Atualização Rede Obrigatória)]

4. Referências

Decreto-Lei n.º 152-D/2017, na sua redação atual, disponível para consulta em Diário da República através de <https://diariodarepublica.pt/dr/legislacao-consolidada/decreto-lei/2017-114350681>.

5. Histórico de versões

Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas
1	24/09/2026	Elaboração e revisão geral.